



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 117/2022**

**Tipo:** menor preço

**Legislação:** Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico executivo a partir de anteprojeto aprovado e elaboração de projetos complementares executivos para subsidiar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas, conforme Termo de Referência encaminhado através do Memorando 260/2022, expedido pela Diretoria Geral.

## **1 – PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Pelotas, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade "Tomada de Preços", do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal 8.666/1993, atualizada pelas Leis Federais 8.883/1994 e 9.648/1998, demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1.1 – Entrega das Propostas**

A documentação para habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues e protocoladas até o dia **10 de novembro de 2022**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com início da sessão de abertura das propostas às **09h30min** do mesmo dia, no **Plenarinho** do prédio desta Casa Legislativa, localizada no endereço acima.

### **1.2 – Informações**

Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizerem necessários ao perfeito entendimento deste Edital, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações,

no horário das 8h00min às 14h00min, pelo telefone (53) 3026-1050, ou através do e-mail licitacoes@camarapel.rs.gov.br.

### 1.3 – Credenciamento

Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos, porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento far-se-á por carta assinada por representante da empresa, com firma reconhecida, concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa Carta deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição do documento de identidade do credenciado.

## 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO – Modalidade Tomada de Preços

2.1 – Os serviços discriminados no objeto deste Edital de Licitação possuem o valor de referência global de **R\$ 1.651.143,57**.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço de elaboração de projeto arquitetônico executivo a partir de anteprojeto aprovado e elaboração de projetos complementares executivos para subsidiar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas, conforme Termo de Referência encaminhado através do Memorando 260/2022, expedido pela Diretoria Geral.		
			<b>TOTAL</b>	

## 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem o **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Prefeitura Municipal de Pelotas ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública sediados neste município. O documento referido neste item deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, que serão inseridos no envelope nº 1, nos termos do item 5.7 do Edital.

3.2 – As empresas que não estiverem cadastradas poderão participar do certame licitatório, desde que apresentem, em envelope indevassável e identificado, perante à

Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos necessários ao cadastramento, não se eximindo de apresentar, na solenidade de abertura, em envelope devidamente lacrado e identificado, a documentação a que se refere o item 5.7 deste Edital.

3.3 – Todos os documentos exigidos para o cadastramento, quando for o caso, deverão estar válidos até a data limite fixada para a abertura dos envelopes.

3.4 – Os documentos exigidos para o cadastramento estão elencados abaixo:

- a) Registro Comercial, em caso de empresa individual (devidamente registrado); ou Estatuto ou Contrato Social, em se tratando de sociedade comercial (devidamente registrado);
- b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) no Órgão de Classe;
- i) Certidão de Registro Jurídico e do responsável técnico junto ao órgão profissional de classe competente;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata Emitida pelo Tribunal de Justiça;
- k) Demonstrações contábeis do último exercício-balanço (balanço registrado na Junta Comercial ou, se emitido via SPED, deverá possuir o termo de autenticação);
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, ou, alvará de localização e funcionamento;

3.4.1 – Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou através de cópias simples mediante a apresentação da documentação original.

3.4.2 – A documentação já apresentada para o cadastramento da empresa não necessita ser reapresentada no envelope 01 – Documentos Para Habilitação.

### **3.5 – Da Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):**

3.5.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar (LC) 123/2006.

3.5.2 – A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação a seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Art. 3º da LC 123/2006;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

3.5.3 – Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a”, do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.4 – Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

3.5.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.5.6 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) A proposta referida na letra “a” deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Pelotas no prazo de 24 horas, a contar da ciência da ME ou EPP sobre a decisão da

Comissão de Licitações acerca da licitante considerada vencedora. O desrespeito ao prazo mencionado acarretará a desclassificação da ME ou EPP interessada.

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

3.6 – Será vedada a participação de empresas neste processo licitatório, nas seguintes condições:

a) Das empresas que se encontrem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Das empresas que estejam cumprindo, nos termos do Art. 87, III da Lei 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/1994, suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública;

c) Das empresas que tenham sido declaradas, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/1994, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública;

d) Nos termos do Art. 9º, da Lei 8.666/1993, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

4.1 – Toda pessoa poderá impugnar o presente Edital. Qualquer pedido de impugnação do Edital deverá ser protocolado até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três (03) dias úteis da data do seu recebimento.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito no prazo previsto no item antecedente, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 – O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

4.5 – A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

4.6 – Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da Assembleia de Eleição do dirigente.

4.7 – Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

4.8 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9 – Quando a habilitação se verificar mediante o Certificado de Registro Cadastral e o credenciamento for de sócio da licitante, além da apresentação da carteira de identidade, será indispensável para o credenciamento a apresentação dos documentos constitutivos da licitante ou equivalentes, em original ou fotocópia autenticada, que permitam à Comissão de Licitações a verificação da legitimidade do representante.

## **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, opacos, identificados, fechados e numerados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal, os dados conforme modelo abaixo:

Edital 002/2022 – Tomada de Preços

Envelope Número 1 – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome completo da empresa proponente

Edital 002/2022 – Tomada de Preços  
Envelope Número 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
Nome completo da empresa proponente

5.2 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados em conformidade com o item 1.1 deste Edital, pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado, através de instrumento de procuração com firma reconhecida ou carta de preposto.

5.3 – A documentação será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, a partir da apresentação do original.

5.4 – No caso de ser destinada a representação da empresa a terceiro, o instrumento de procuração ou a autorização para fins de representação deverá vir acompanhado de reconhecimento da firma do proprietário ou sócio majoritário.

5.5 – A proposta comercial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões em suas partes essenciais, assinada e rubricada em todas as suas folhas, por representante legal da empresa.

5.6 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.

5.7 – **No Envelope 01 – Documentos para Habilitação**, a proponente deverá juntar:

5.7.1 – Certificado de Registro Cadastral da empresa, emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas ou documento equivalente expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública sediados no município de Pelotas-RS;

5.7.2 - Declaração específica de habilitação e capacidade técnica (conforme Modelo I deste Edital);

5.7.3 – Declaração específica de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/1993 (conforme Modelo II deste Edital);

5.7.4 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei (conforme Modelo III deste Edital);

5.7.5 – Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme Modelo IV deste Edital);

5.7.6 – Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz e em conformidade com a Lei 9.854/1999 (conforme Modelo V deste Edital);

5.7.7 – Declaração de que não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Pelotas (conforme Modelo VI deste Edital).

5.7.8 – Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, em especial, ao item 2.1.1;

5.7.9 – Atestado de Capacidade Técnica, operacional e profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nos termos do disposto no Art. 30, II, § 2º da Lei 8.666/1993, que comprove a aptidão da licitante e dos seus responsáveis técnicos para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades, prazos e em nível de complexidade igual ou superior às exigências dispostas no objeto da licitação, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, em especial, ao item 2.1.2;

5.7.10 – Certidão Negativa de Falência e Concordata Emitida pelo Tribunal de Justiça;

5.7.11 – Demonstrações contábeis do último exercício-balanço (balanço registrado na Junta Comercial ou, se emitido via SPED, deverá possuir o termo de autenticação);

**5.8 – No envelope 02 – Proposta de Preços**, a proponente deverá juntar a proposta propriamente dita, digitada em uma via em papel timbrado da empresa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas. A proposta comercial deverá conter:

5.8.1 – Descrição completa dos serviços ofertados, atendidas às especificações técnicas constantes da cláusula “2” do Edital;

5.8.2 – Os valores detalhados, unitário e global, de cada serviço constante no objeto deste certame;

5.8.3 – Os valores ofertados, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes e a totalidade das despesas relacionadas à prestação dos serviços;

5.8.4 – Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, planilha de custos detalhada, contendo todos os serviços que compõem o objeto deste certame licitatório e

seus respectivos custos, de acordo com o Termo de Referência disposto no Anexo I deste Edital.

## **6 – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

6.1 – A abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, será realizada em reuniões da Comissão Permanente de Licitações, nas datas e horários regularmente apazados.

6.2 – Recomenda-se que todos os interessados em participar da Sessão Pública da licitação estejam no local indicado, pelo menos, 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

6.3 – No local e hora indicados neste Edital, inicialmente será feita a abertura da reunião, com identificação e credenciamento dos representantes das empresas licitantes presentes.

6.4 – A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

6.5 – Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

6.6 – Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitações considerará encerrado o prazo de recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços. Não será tolerado atraso, bem como, nenhum outro documento será recebido e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou à proposta apresentada.

6.7 – A licitação será processada e julgada de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital e em observância, principalmente, aos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.8 – As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério de menor preço global.

6.9 – Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, de acordo com o Art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 45, incisos I, II e III do mesmo diploma legal.

6.10 – O julgamento e a classificação das propostas obedecerá estritamente aos critérios expostos neste Edital, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos na Administração Pública.

6.11 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise de documentos de habilitação, recursos, contrarrazões, julgamento das propostas e resultado final, serão publicadas no site da Câmara Municipal de Pelotas e comunicadas

aos senhores licitantes por e-mail quando este contato for devidamente informado quando da apresentação da documentação.

6.12 – Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e recebidas as Cartas de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem "1.3" deste Edital, proceder-se-á à abertura dos Envelopes de Habilitação (envelope nº 01), observados todos os procedimentos de praxe, tais quais a aposição das rubricas e análise de todos os documentos, pelos representantes legais ou credenciados das licitantes.

6.13 – Estando em ordem a documentação exigida no Envelope 01, as empresas serão consideradas habilitadas.

6.14 – Serão **inabilitadas** as empresas que:

- a) não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) não apresentarem no todo, ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.
- c) apresentarem originais e cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.7 ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.15 – A inabilitação da empresa importa na exclusão desta da fase subsequente do processo licitatório.

6.16 – Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes de número 02 – proposta de preços, desde que não tenha havido recurso, após a conclusão do certame licitatório.

6.17 – Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.18 – Desta fase, será lavrada Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes, constando toda e qualquer declaração.

6.19 – Havendo expressa desistência para interposição de recursos, serão abertos os envelopes nº 02 – proposta de preços, desde que haja manifestação expressa e registrada em Ata de todos os licitantes que participam do certame licitatório. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e registrará a abertura do prazo recursal, de cinco (05) dias úteis, conforme legislação vigente.

6.20 – Quaisquer recursos interpostos pelas licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994 e 9.648/1998.

6.21 – Se houver a interposição de recursos, será aberto o prazo para contrarrazões, de cinco (05) dias úteis, conforme legislação vigente.

6.22 – Decorrido o prazo recursal, sem interposições, ou após o julgamento dos recursos interpostos e eventuais contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

a) A data da Sessão Pública de abertura dos envelopes das propostas de preços será divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pelotas, bem como, comunicada por e-mail aos senhores licitantes que disponibilizarem o seu endereço eletrônico de correspondência na documentação apresentada à Comissão de Licitações.

6.23 – Serão **desclassificadas** as propostas de preços que apresentarem:

- a) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, conforme legislação vigente;
- b) não cotarem preços para os serviços solicitados;
- c) oferecerem vantagens ou condições não previstas neste Edital;
- d) se basearem em propostas de outros licitantes;
- e) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- f) não atenderem às exigências deste Edital.

6.24 – Em caso de preços inexequíveis ou incompatíveis com o preço de mercado, será oportunizado à licitante a apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade da proposta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência da empresa interessada acerca da decisão da Comissão de Licitações que a desclassificou.

6.25 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (dias) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

6.26 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação por ordem crescente dos preços propostos, levando-se em conta o critério de menor preço global.

6.27 – A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pelotas, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. A licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame.

6.28 – O julgamento das propostas de preços será devidamente registrado em Ata lavrada pela Comissão de Licitações. Tal documento será publicado no sítio eletrônico deste Poder Legislativo e encaminhado por e-mail aos licitantes que informarem seu contato eletrônico na documentação enviada para participação neste certame licitatório.

6.29 – Após a divulgação dos resultados de avaliação das propostas de preços, é novamente aberto o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, conforme legislação vigente.

6.30 – Caso haja a interposição de recursos nesta fase do certame, também é aberto o prazo de cinco (05) dias úteis para a apresentação de contrarrazões.

6.31 – Se não houver a apresentação de recursos e contrarrazões ou após o julgamento destes, mediante a decisão final exarada pela Autoridade Superior, a Comissão Permanente de Licitações proporá a adjudicação do objeto deste Edital à licitante classificada em primeiro lugar, sendo a homologação do certame licitatório divulgada na imprensa oficial da Câmara Municipal de Pelotas e no sítio eletrônico deste Poder.

6.32 – Serão igualmente publicadas na imprensa oficial deste Poder Legislativo a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem, nas condições previstas e autorizadas na Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994, sendo lícito às licitantes recorrerem dessas decisões, se entenderem de fazê-lo, junto à Administração da Câmara Municipal de Pelotas.

6.33 – Em caso de homologação deste certame licitatório, proposto pela Comissão de Licitações e deferido pela Autoridade Superior, será providenciada a lavratura do instrumento contratual, conforme Minuta constante neste Edital.

## **7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 – O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pelotas e a licitante vencedora, observadas às condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

7.2 – A minuta do futuro contrato será representada como Modelo VII deste Edital, que poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal, sempre de acordo com o presente Edital.

7.3 – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal, para assinatura do contrato. Tal prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.

7.4 – O não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta e sujeição às penalidades legalmente previstas conforme Art. 81 da Lei 8.666/1993.

7.5 – Poderá ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6 – A Câmara Municipal de Pelotas procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

7.7 – Ao ser convocada para a assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários os profissionais que irão compor a equipe técnica que realizará a elaboração dos projetos, identificando-os e demonstrando sua habilitação profissional compatível.

7.8 – A desistência da Câmara Municipal de Pelotas de contratar com a licitante melhor classificada não confere a essa o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

7.9 – O contrato terá vigência regrada pelo cronograma de etapas disposto no item 6 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente motivada, apresentada e deferida pela Administração deste Poder.

7.10 – Aos valores contratados não aplicar-se-á correção e somente poderá ocorrer repactuação em casos excepcionais, devidamente motivados, apresentados e aceitos pela Administração. Nestes casos, considerar-se-á como parâmetro básico os preços vigentes no mercado e adotar-se-á, no máximo, a variação do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.11 – À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

7.12 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.13 – Obriga-se, também, a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

7.14 – A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.15 – A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização desta.

7.16 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização deste Poder Legislativo.

7.17 – As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da dotação orçamentária própria – 33.90.39.05.

7.18 – Após a execução, entrega e aceite dos trabalhos, a Contratada emitirá a nota fiscal, correspondente aos serviços prestados, entregando-a na Unidade de Patrimônio – Setor de Compras da Câmara Municipal de Pelotas, que atestará o seu efetivo recebimento.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1 – A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista neste Edital.

8.2 – Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

8.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a Previdência Social e o FGTS, de acordo com o Art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 29, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pelotas.

8.5 – A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de licitação.

8.6 – O pagamento ocorrerá proporcionalmente, conforme a conclusão e aprovação de cada uma das etapas dispostas no item 6 do Termo de Referência, na seguinte proporção:

- a) 1ª etapa: 10% do valor global;
- b) 2ª etapa: 10% do valor global;
- c) 3ª etapa: 20% do valor global;
- d) 4ª etapa: 20% do valor global;
- e) 5ª etapa: 40% do valor global.

8.7 – Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a apresentação das notas fiscais ou documentos equivalentes.

## **9 – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

9.1 – A penalização está prevista no capítulo IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista nos itens deste Instrumento;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Pelotas;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste Edital;

d) desatender às determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

9.3.1 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

## **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A Câmara Municipal de Pelotas poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 – A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Pelotas, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até à completa indenização dos danos.

10.3 – Caso a Contratada dê causa à rescisão da Contratação, estará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.3.1 – Entende-se como motivos para rescisão do Contrato aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

10.4 – As multas previstas neste item não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste Edital ou por imperícia, poderá, garantida prévia defesa, ser rescindida a Contratação, ficando a Contratada impedida de participar de qualquer licitação realizada pela Câmara Municipal de Pelotas durante o período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

10.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 – As despesas e/ou custeio do serviço, objeto desta licitação, serão atendidas com recursos provenientes da dotação orçamentária 33.90.39.05.

## **12 – DOS ESCLARECIMENTOS:**

12.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, na modalidade Tomada de Preços, serão atendidos durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pelotas, das 08h00min às 14h00min, na sede desta Casa Legislativa, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, município de Pelotas ou através do e-mail [licitacoes@camarapel.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camarapel.rs.gov.br).

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – É facultativa à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, vistorias ou visitas em locais, equipamentos ou estabelecimentos, destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, por parte da promotora da licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

13.4 – Até à assinatura do Contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Pelotas tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido depois do julgamento.

13.5 – Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Pelotas poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta licitação.

13.6 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Superior ou seu representante legal.

13.7 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitações quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo. Tais documentos devem ser digitados ou impressos e protocolados na sede da Câmara Municipal de Pelotas, com endereçamento à Comissão Permanente de Licitações e deverão conter obrigatoriamente: o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a

indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

13.8 – Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

13.9 – A participação neste certame licitatório implica que os licitantes se responsabilizem pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta protocolizada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3.6 do Edital.

13.10 – A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação, conforme os preceitos da Lei 8.666/1993 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/1994.

#### **14 – DOS ANEXOS:**

14.1 – Fazem parte do presente Edital, os modelos de declaração (I, II, III, IV, V e VI), a minuta do contrato (modelo VII), o Termo de Referência (Anexo I), as plantas do projeto arquitetônico aprovado (Anexo II) e as pranchas e imagens referentes ao Concurso 001/2021 (Anexo III), referente ao anteprojeto da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas.

#### **15 – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Pelotas, 21 de outubro de 2022.

**Marcos Ferreira Inssarriaga**

**Presidente**



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

..... (nome da empresa), com sede na ..... (endereço), inscrita no CNPJ sob o n°....., vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado DECLARAR que:

I – recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizadas neste Edital e demais anexos que o compõem e tem conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do projeto, assim como, se contratada for, não alegará durante a execução do contrato, sob as penas da lei, o desconhecimento de serviços previstos com vistas a alterar a proposta;

II – dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços;

III – conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos projetos;

IV – se contratada for, proverá o recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto, que será(ão) o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional;

V – se contratada for e não tiver o visto/registro no CREA/RS, providenciará de imediato e apresentará o visto/registro no início da contratação;

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO II

Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/1993.

### DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 117/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Pelotas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO III

Modelo de Declaração de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei ;

### DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 117/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO IV

Modelo de Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação;

### DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 117/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, comunicará ao órgão licitante, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente certame.

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO V

Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 117/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui em seu quadro de Pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO VI

Modelo de Declaração de que não possui não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

### DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 117/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na Câmara Municipal de Pelotas.

**(indicação de data e local, nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa).**

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N° 001/22

### MODELO VII - MINUTA DO CONTRATO

Processo n° 117/2022

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Pelotas, inscrita no CNPJ sob n° 87.696.217/0001-66, representada por seu Presidente, senhor Marcos Ferreira Inssarriaga, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Modalidade: Tomada de Preços n°. 001/2022

Dotação Orçamentária: 33.90.39.05.

Processo Administrativo n° 117/2022

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 – A Contratada obriga-se a efetivar a prestação de serviços constante de sua Proposta Comercial, caracterizada pelo que segue:

Serviço de elaboração de projeto arquitetônico executivo a partir de anteprojeto aprovado e elaboração de projetos complementares executivos para subsidiar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas, conforme Termo de Referência encaminhado através do Memorando 260/2022, expedido pela Diretoria Geral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – É obrigação da CONTRATADA apresentar, quando do início da execução do Contrato, a lista da equipe de profissionais técnicos que atuarão no desenvolvimento do projeto arquitetônico executivo a partir de anteprojeto aprovado e elaboração de projetos complementares executivos para subsidiar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas. Havendo alteração em seu quadro de profissionais, a CONTRATANTE deverá ser cientificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

3.1 – Havendo solicitação da CONTRANTE a respeito da substituição de algum dos profissionais técnicos envolvidos na execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, com a devida motivação e notificação, caberá à CONTRATADA o pronto atendimento da solicitação, no prazo de até 48 horas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA**

4.1 – Os responsáveis técnicos da CONTRATADA, bem como, os demais profissionais da equipe que prestarão diretamente os serviços de elaboração de projeto arquitetônico executivo a partir de anteprojeto aprovado e elaboração de projetos complementares executivos para subsidiar a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pelotas, conforme Termo de Referência encaminhado através do Memorando 260/2022, expedido pela Diretoria Geral, deverão possuir formação em área específica e compatível com as exigências deste Edital e seus anexos, com respectivo registro no órgão de classe competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

5.1 – Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade os eventuais custos com substituição, reposição e reparos dos referidos itens.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

6.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização sobre os seus funcionários, cabendo a ela a imediata informação por escrito, para a CONTRATANTE, acerca de ocorrências consumadas durante a prestação dos serviços, bem como, a informação verbal sobre situações suspeitas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, de forma a preservar a integridade física de seus profissionais e de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 55, inciso XIII.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

9.1 – O valor dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele que consta da proposta de preços vencedora do processo licitatório, ou seja, \_\_\_\_\_, para os serviços descritos no Edital.

9.2 – Não aplicar-se-á correção aos valores contratados, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados formalmente à CONTRATANTE. Nestes casos, considerar-se-á como parâmetro básico os preços vigentes no mercado e adotar-se-á, no máximo, a variação do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas e/ou custeio dos serviços objeto deste contrato, serão atendidos com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 33.90.39.05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a execução dos serviços contratados, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, através de transferência bancária creditada em conta corrente.

11.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a Previdência Social e o FGTS, de acordo com o Art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 29, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.4 – A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento.

11.5 – O pagamento ocorrerá proporcionalmente, conforme a conclusão de cada uma das etapas dispostas no item 6 do Termo de Referência, na seguinte proporção:

- a) 1ª etapa: 10% do valor global;
- b) 2ª etapa: 10% do valor global;
- c) 3ª etapa: 20% do valor global;
- d) 4ª etapa: 20% do valor global;
- e) 5ª etapa: 40% do valor global.

11.6 – Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a apresentação das notas fiscais ou documentos equivalentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de duração do Contrato entre as partes terá a vigência regrada pelo cronograma de etapas disposto no item 6 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente motivada, apresentada e deferida pela Administração deste Poder.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS**

13.1 – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto do Contrato nas condições estabelecidas no respectivo Edital de licitação e seus anexos, na proposta vencedora e neste Contrato e, da CONTRATADA, os de receber os valores ajustados, na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

13.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do Contrato, nos termos do Edital;

13.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e trabalhistas pelos serviços prestados em razão do Edital, da proposta vencedora e deste Instrumento;
- c) quando solicitado, apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o atendimento das obrigações descritas no item anterior;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta vencedora e neste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de licitação e neste Instrumento, principalmente no que concerne à elaboração e entrega, em plena conformidade técnica, dos serviços contratados;
- f) manter a fiscalização sobre seus funcionários, especialmente em relação a sua formação técnica e manutenção da regularidade no registro de classe correspondente;

13.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus profissionais, prepostos ou contratados, em relação à Câmara Municipal de Pelotas.

13.5 – Obriga-se, também, a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

13.6 – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

13.7 – A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização deste Poder Legislativo.

13.8 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Pelotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme legislação vigente;

IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir à Câmara Municipal de Pelotas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.2 – Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal 8.666/1993;

b) desde que conveniente para a CONTRATANTE, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

I) Entende-se como motivos para rescisão do Contrato aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

15.4 – A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

16.1 O contrato se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente:

I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades consideradas leves, a critério da CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Pelotas;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste Edital;

d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

III) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

16.2 – As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LICITATÓRIAS**

17.1 – Todas as condições constantes do procedimento licitatório que deu margem ao presente contrato deverão ser respeitadas por ambas as partes, sob pena da aplicação das faculdades e das penalidades previstas no mesmo, bem como, na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis a este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Pelotas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada,

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 22, II e ART. 23, I, “b”, DA LEI 8.666/1993

PROCESSO Nº 117/2022

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **10 de novembro de 2022, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)**, no Plenarinho deste Poder Legislativo, situado nas dependências da Câmara, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas relativas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO A PARTIR DE ANTEPROJETO APROVADO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMORANDO 260/2022, EXPEDIDO PELA DIRETORIA GERAL**, conforme descrição e quantidade referidas no caderno de Edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, podendo participar interessados cadastrados ou não, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Pelotas, 21 de outubro de 2022.

Marcos Ferreira Inssarriaga  
Presidente